

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 07/2025

Projeto de Lei: 07 de 30 de janeiro de 2025

Autor: Executivo Municipal

Matéria: Autorização do Poder Executivo a celebrar termo de cooperação com a Universidade La Salle, objetivando a concessão de descontos para Servidores e Dependentes dos Servidores, vinculados ao Município, além de alunos indicados pelo Município, nos cursos de GRADUAÇÃO e PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, na modalidade EAD, da UNILASALLE, bem como na concessão de bolsas a servidores nos termos da Lei Municipal 2.398, de 05 de maio de 2018.

Relator: Lucas Justin Vieira Conclusão:

Favorável

Ementa: Autoriza firmar termo de cooperação com a universidade La

Salle.

Relatório

O projeto de Lei em questão fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 30 de janeiro de 2025 e tem como escopo firmar termo de cooperação com a UNILASALLE.



Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, publicidade e eficiência, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, incisos I e III e Art. 37, caput.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o PL em questão está plenamente proposto, tendo em vista que compete ao município legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo, nos limites de sua competência firmar acordos lícitos, parcerias voluntárias e convênios, entendimento emanado no art. 7º, § 1 e 2º, da Lei Orgânica, com redação dada pela Emenda nº 01/2018.

Outrossim, segundo Art. 3º, § 1º, da Lei 2398/2018, com redação dada pela Lei nº 2412/2018, dispondo sobre a concessão de bolsas de estudo a servidores públicos do poder executivo da administração direta e indireta de Terra de Areia, os cursos de nível superior e pós-graduação poderão ser oferecidos por instituição de ensino oficialmente credenciada no Ministério da Educação e Cultura, sediadas no Município de Terra de Areia, desde que possuam Convênio, Termo de Fomento, Termo



de Colaboração, Termo ou Acordo de Cooperação celebrados com o Município.

No tocante ao PL sob análise, os artigos 1º e 2º dispõem o seguinte:

Art. 1 – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com a Universidade La Salle, objetivando a concessão de descontos para Servidores e Dependentes dos Servidores, vinculados ao Município, nos cursos de GRADUAÇÃO e PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, na modalidade EAD, da UNILASALLE, bem como na concessão de bolsas a servidores nos termos da Lei Municipal 2.398, de 05 de maio de 2018".

Art. 2º - O Termo de Cooperação que se refere os artigos 1º será firmado entre o município e a Universidade La Salle de acordo com a minuta de Termo de Cooperação em anexo.

Ocorre que a Cláusula Primeira do Termo de Cooperação anexo ao PL 07, além de propiciar aos servidores e dependentes dos servidores municipais as benesses ali previstas, estende os serviços a "Acadêmicos Indicados pelo Município", ainda, referindo na Cláusula Segunda, Item I, "a e b", que o município se comprometeria a "realizar o pagamento à UNILASALLE do valor correspondente à 50% (cinquenta por



cento) dos encargos educacionais de até 60 (sessenta) acadêmicos indicados pelo ente, além de encaminhar-lhe no início de cada semestre letivo, uma relação contendo o nome e o número de matrícula dos acadêmicos que serão beneficiados pelo auxílio financeiro.

Outro adendo a ser feito é que a própria Lei que deu origem ao pedido de renovação do convênio em tela, Lei 2422/2018, somente concede os descontos para Servidores e Dependentes dos Servidores, vinculados ao Município, restando excluídos os "Acadêmicos Indicados".

Em arremate, o convênio que se busca firmar com a UNILASALLE certamente visa promover o ensino, a educação e a cultura no âmbito do município de Terra de Areia, além da capacitação, desenvolvimento pessoal e social dos servidores da administração que se beneficiarão com os descontos previstos.

Conquanto ao escopo social, a legalidade, constitucionalidade e a técnica legislativa disciplinada na LC 95/98 e art. 53 do Regimento Interno desta casa, o parecer deste órgão é no sentido de:

 a) Verificar junto ao Executivo se o PL 07 - Termo de Cooperação com a UNILASALLE - deverá



abranger também "acadêmicos indicados" ou somente Servidores e Dependentes de Servidores do Município, conforme previsto no anexo da instituição, Cláusula Primeira e Segunda;

- b) Caso sejam incluídos os "acadêmicos indicados" no PL 07, propõe-se uma emenda aditiva no Art. 1º;
- c) Deverá a Lei anterior nº 2422/2018 ser totalmente revogada, ante o PL 07 a substituíla de forma integral, modificando-se o PL 07 por emenda parlamentar para modificar o Art. 4º e incluir o Art. 5º com a seguinte redação: "Fica Revogada a Lei 2422/2018".

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:



Vereador Vereador Vereador Vereador